

A implantação de falsas memórias no processo de alienação parental e suas possíveis consequências para as crianças

Deployment of false memories in the process of parental alienation and possible consequences for children

Lourrana Larissa Gonçalves de Andrade
Graduanda do curso de Psicologia (UNIPAM).
E-mail: lourranagoncalves@yahoo.com.br

Cíntia Marques Alves
Professora orientadora (UNIPAM).
E-mail: cintiamavles@yahoo.com.br

Resumo: Estudos científicos apontam que a informação enganosa induz a distorção da memória e a passagem do tempo enfraquece as recordações. Em casos de Alienação Parental, esses fatores podem facilitar a deturpação da verdade. As influências externas, como informações repetidas por terceiros, são capazes de introduzir ou modificar elementos em experiências pelas quais efetivamente passamos. Este trabalho teve como objetivo descrever o fenômeno de implantação de falsas memórias e o processo de alienação parental e suas relações e identificar as possíveis consequências causadas às crianças. Os sujeitos participantes da pesquisa são profissionais de três áreas de formação distintas; sendo, quatro da área da Psicologia, quatro da área do Serviço Social e quatro da área do Direito. Ao todo, foram entrevistados doze profissionais, para verificar alguns aspectos desta temática. Ficou evidente que os participantes da pesquisa apontaram uma relação entre os dois termos; alienação parental e falsas memórias e também como ocorre esse processo e suas consequências. Todos os participantes apontaram as consequências maléficas para as crianças que são vítimas da implantação de falsas memórias no processo de alienação parental. Consequências estas, tanto no âmbito comportamental, quanto emocional; podendo prejudicá-las na formação de sua identidade e outros aspectos.

Palavras-chave: Alienação parental. Falsas memórias. Consequências.

Abstract: Scientific studies show that misinformation induces distortion of memory and the passage of time weakens the memories. In cases of Parental Alienation, these factors may facilitate the distortion of truth. External influences such as repeated information by third parties are able to introduce or modify elements in experiences which we've effectively had. This study aimed to describe the phenomenon of implantation of false memories and the process of parental alienation and their relationships and identify possible consequences caused to children. The investigation subjects are professionals from three distinct areas of training; being four of them of Psychology area, four others of Social Work and four in the area. Altogether, twelve professionals were interviewed to verify some aspects of this issue. It was evident that the research participants show a relationship between the two terms; parental alienation and false memories and they also showed how this process occurs and its

consequences. All participants pointed out the evil consequences for children who are victims of false memory implantation in the parental alienation process. These consequences are both at the level of behavior and at the emotional level which may harm the children in forming their identity and other aspects.

Keywords: Parental Alienation. False memories. Consequences.

"Minha única explicação é que da mesma forma que os fatos reais são esquecidos, também alguns que nunca aconteceram podem estar na lembrança como se tivessem acontecido" (MÁRQUEZ, 2005).

1 INTRODUÇÃO

Nos processos de separação ou divórcio, é preciso definir qual dos ex-cônjuges deterá a guarda dos filhos. O artigo nº 1.584, do Novo Código Civil, vigente desde janeiro de 2002, diz que nos casos de separação "amigável" será feito um acordo sobre a guarda dos filhos e, não havendo acordo, ganha a guarda quem tiver melhores condições para criar o filho; não só condições financeiras, mas também condições para assegurar seus direitos quanto à saúde, cidadania, educação, proteção, afeto, lazer; assistir, criar e educar os filhos.

Rosa (2008) ressalta que, nesse processo de separação, aparece a disputa de bens e guarda dos filhos. Muitos pais acabam não aceitando as condições impostas e, por vingança, acabam usando seus filhos – alienando – contra o outro genitor e se esquecem dos prejuízos e sofrimentos causados a eles. Segundo Fonseca (2006), a alienação parental – seja ela induzida pelo pai ou pela mãe e motivada por fatores diversos – produz sintomas na criança e o afeta de igual modo.

A partir das ideias de Fonseca (2006), todas essas situações, derivadas de atitudes imaturas e egoístas dos genitores, acabam dando oportunidade ao afastamento pretendido pelo alienador e, por consequência, à síndrome. Se, por um lado, o genitor alienante tenta prejudicar o alienado por diversos motivos, por outro, torna a criança vítima desse jogo, prejudicando-a. A partir daí, surgem algumas consequências para os filhos, mesmo quando a ruptura da convivência com o outro genitor não é total.

Silva (2005) *apud* Lago & Bandeira (2009) ressalta a importância do convívio e vínculo da criança com ambos os pais para que ela forme sozinha a imagem e o sentimento em relação a estes, porque, quando a convivência com um dos genitores é impedida ou prejudicada, normalmente a imagem do genitor que não detém a guarda é influenciada pela interferência da opinião e possíveis sentimentos negativos (raiva, mágoa, ressentimento) do genitor que detém a guarda. É importante também manter este vínculo, pois a tarefa de criar, amar e educar é de ambos os genitores, tanto do que detém a guarda quanto do que não detém.

Considerando as consequências da separação do filho de um dos seus genitores, Ullmann (2009) afirma que o genitor alienador provoca o afastamento intencional de um dos pais da vida do filho menor, por meio de comportamentos específicos e campanha difamatória que impõe barreiras que dificultam ou impedem a

convivência. Isso pode também ser levado à gravidade extrema como, por exemplo, a consolidação e formação na mente da criança de fatos inexistentes, sensações e impressões que jamais existiram (falsas memórias). Elas confundem a mente da criança, levando-a a acreditar que episódios narrados todos os dias, meses e anos pelo genitor alienador referentes a maus-tratos, abandono, violência, negligência e até falsas denúncias de abuso sejam verdadeiros. Essas informações enganosas ou incorretas que o alienador tenta formar na mente da criança invade a memória, que é transformada dependendo da maneira que são colocadas ou faladas. Então, uma mentira repetida muitas vezes pode transformar-se em verdade, ainda mais quando se considera que esta foi dita por uma pessoa na qual a criança confia e ama – o genitor. A partir daí, é possível construir uma recordação de um fato inexistente.

No contexto jurídico, Rovinski (2004) *apud* Lago & Bandeira (2009) afirma que o fato de a criança já ter passado por diversas entrevistas nas quais ela repete todas as vezes a mesma história contada pelo genitor alienador até chegar à avaliação psicológica pode fazer com que a mesma traga um discurso contaminado com informações que, muitas vezes, não são tão verdadeiras. A partir de informações recebidas e impostas pelo alienador, a criança passa a ter recordações de situações e episódios que podem não ter ocorrido, ou que não ocorreram da forma como ela recorda ou a contaram. Essa situação explicitada trata do fenômeno das falsas memórias, estudado pelo ramo da Psicologia Cognitiva. Quando a criança chega para a avaliação psicológica, é importante que esta seja feita com muita cautela e que o psicólogo analise os processos de memória que originaram tais lembranças.

Baseando-se no fato de que crianças podem ser mais propensas a distorcer lembranças através da sugestão de outra pessoa, ao estarem imersas em um contexto onde ocorre a síndrome da alienação parental, pode-se hipotetizar a existência de uma correlação entre falsas memórias e alienação parental e possíveis danos causados.

2 FALSAS MEMÓRIAS: DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS

O fenômeno das falsas memórias é visto como o fato de haver lembrança de eventos que nunca ocorreram e/ou não ocorreram exatamente como a lembrança se dá (BRAINERD; REYNA, 2005). Conforme os autores citados a seguir, as Falsas Memórias (FM's) são definidas como o fato de nos lembrarmos de eventos e situações que não aconteceram, que nunca presenciamos, de lugares onde jamais estivemos, ou então, de nos lembrarmos de algum evento de maneira um pouco distorcida do que realmente aconteceu (PAYNE; ELIE; BLACKWELL; NEUSCHATZ, 1996; ROEDIGER; MCDERMOTT, 2001; STEIN; PERGHER, 2001). As Falsas Memórias (FM's) são memórias que vão além da experiência direta, ou seja, daquilo que realmente foi vivido; e que incluem interpretações ou inferências ou, até mesmo, contradizem a própria experiência (REYNA; LLOYD, 1997). As FM's podem ser elaboradas pela junção de lembranças verdadeiras e de sugestões avindas de outras pessoas, sendo que, durante este processo, a pessoa fica suscetível a esquecer a fonte da informação; ou ela também pode se originar quando somos interrogados de maneira evocativa, direta e sugestiva (LOFTUS, 2005). Os mecanismos exatos da elaboração das FM's ainda não são totalmente conhecidos.

É importante diferenciar este tipo de memória de uma mentira deliberada. Nas FM's, a pessoa sinceramente acredita que viveu aquele fato e tem impressão de que consegue se recordar de detalhes concretos e vívidos sobre o evento, sem nunca tê-lo vivido antes (PAYNE *et al*, 1996). Na mentira deliberada, a pessoa tem um propósito ao fazê-lo.

Com relação à origem, as FM's podem originar-se de duas maneiras: de forma espontânea, resultante de distorções endógenas, e de forma implantada ou sugerida (exógenas). As falsas memórias espontâneas são aquelas memórias criadas internamente ao indivíduo como resultado do processo normal de compreensão do evento, ou seja, são frutos de distorções mnemônicas endógenas (REYNA; LLOYD, 1997; STEIN, PERGHER, 2001; McDERMOTT; CHAN, 2003). As falsas memórias sugeridas ou implantadas dizem respeito àquelas memórias que resultam de uma sugestão externa ao indivíduo, seja esta sugestão proposital ou não, cujo conteúdo não faz parte do evento experienciado, mas contém características coerentes com o fato (REYNA; LLOYD, 1997; McDERMOTT; CHAN, 2003).

Havendo um simples vestígio de verdade, o resto se constrói e se destrói. Segundo Ullmann,

na realidade, existem dois processos: o de modificação de memória e o de introdução de memória falsa. No primeiro caso, modificam detalhes de um fato real. No segundo, a introdução de memórias falsas faz crer que uma situação que não existiu realmente ocorreu, é baseada em informações enganosas. Quando uma pessoa é exposta a informações enganosas ou inverídicas sobre o fato, com frequência, passa a possuir memórias distorcidas sobre o ocorrido (2009, p. 32).

Pelo fator repetição, é possível que se consiga persuadir o adulto a se "recordar" de fatos e eventos que jamais aconteceram. No entanto, mais grave é ainda a possibilidade da introdução da falsa memória em crianças. Estas são mais vulneráveis às opiniões e informações a que são submetidas (ULLMANN, 2009).

Segundo Ullmann (2009), a introdução de falsas memórias afeta particularmente as crianças pequenas e é a força motriz das falsas denúncias de abuso, um problema que vem se tornando, infelizmente, muito comum e, na maioria das vezes, tem o único objetivo de impedir que um filho conviva com o (a) ex ou seus familiares. É importante salientar que as falas e os comportamentos das pessoas que são do círculo de confiança da criança e, até mesmo do genitor que detém sua guarda e convive diariamente com ela, faz com que a recordação do "fato" seja mais facilmente confirmada pela criança, reforçando no íntimo infantil a "recordação inexistente".

3 CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Denise Maria Perissini (2009) *apud* Savaglia (2009) afirma que a alienação parental é um recurso que um dos genitores utiliza para alienar a criança e induzi-la a mudar a percepção e sentimento dela em relação ao outro genitor. O objetivo da

alienação é sempre afastar e excluir um genitor do convívio com o filho por diversas causas.

3.1 Diferenças entre Síndrome da Alienação Parental e a Alienação Parental

A partir das ideias de Podevyn *apud* Trindade (2004), entende-se a Síndrome de Alienação Parental como um processo que consiste em programar uma criança para que odeie o outro genitor, sem justificativa, fazendo uma espécie de campanha para a desmoralização do mesmo.

Pinho (2009, [s.p.]) define muito bem essa situação:

cabe ressaltar que, tecnicamente, a Síndrome não se confunde com a Alienação Parental, pois que aquela geralmente decorre desta, ou seja, ao passo que a Alienação Parental se liga ao afastamento do filho de um pai através de manobras da titular da guarda, a síndrome, por seu turno, diz respeito às questões emocionais, aos danos e sequelas que a criança e o adolescente vêm a padecer.

A síndrome da alienação parental não se confunde com a alienação parental, pois aquela geralmente é resultante desta, ou seja, a síndrome são as consequências emocionais que surgem a partir do processo de alienação no qual um dos genitores tenta afastar o outro genitor da vida do filho (RODRIGUES, 2010).

3.2 Conceito de Síndrome da Alienação Parental

Segundo Dias (2013), a Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi denominada pelo americano Dr. Richard A. Gardner. É também conhecida como implantação de falsas memórias, em que o alienador cria fatos negativos a respeito do alienado buscando dificultar ou excluir o contato do filho com o outro pai; o que causa prejuízos imensuráveis na vida de ambos, prejuízos esses que serão melhor explicados no decorrer deste trabalho.

Assim definiu Fonseca, o conceito de SAP:

[...] A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais- tais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstina a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arrear o outro genitor da vida do filho [...] (2006, p.164).

O juiz Elizio Luiz Perez, através do site do Instituto Brasileiro de Direito de Família, definiu, em síntese, que a alienação parental equivale à programação psicológica de uma criança ou adolescente para que odeie o genitor. Quando esta

alienação atinge um alto grau de avanço, a criança ou adolescente passa a contribuir e acreditar no genitor alienador e, com isto, se instala a Síndrome da Alienação Parental, cuja maior vítima é a própria criança ou adolescente, que sofre graves efeitos psicológicos. Os casos mais frequentes estão relacionados a rupturas conjugais em que uns dos genitores, que não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, dá início a um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge.

3.3 Danos causados ao genitor vítima da alienação parental e aos filhos do casal

Em casos de alienação parental, os danos são tanto para o genitor vítima quanto para os filhos. Nas crianças, é possível afetar sua formação emocional e relacional com este genitor, ao longo do tempo. Ao crescer, ela toma os comportamentos do alienador como exemplo, podendo, no futuro, reproduzir a mesma patologia com seus filhos (RODRIGUES, 2010).

Nesse sentido, os Drs. Evandro Luiz Silva e Mário Rezende (2008) também confirmaram os efeitos nocivos da prática da alienação tanto para os pais quanto para os filhos:

o genitor ausente, privado do contato com o filho, tem uma vida marcada por stresse advindo de uma luta infrutífera, apresentando frequentemente comportamentos depressivos [...] As condições psíquicas do ser humano, são construídas desde a infância, com a convivência familiar e os laços estabelecidos. Assim é que, a ausência de um dos pais que conviveu com a criança podem gerar nela sintomas. Esses sintomas, como já dito anteriormente, surgem da sensação de abandono que estas crianças fantasiam sofrer e pela falta (da realidade) causada pelo ausente. São crianças que, por exemplo, costumavam ser ótimas alunas e repentinamente, ante a ausência do pai ou mãe, apresentam uma queda no rendimento escolar, muitas vezes levando a reprovação; outras passam a ter insônia; outras ficam ansiosas, agressivas, deprimidas, enfim marcadas por algum sofrimento.

A partir das ideias de Rodrigues (2010), é possível dizer que os efeitos psicológicos da alienação são extremamente nocivos à criança ou adolescente, causando-lhes transtorno de imagens, distúrbios de relacionamento, depressão crônica, desespero, sentimento de isolamento, criam aversão ao sexo oposto. Outro grave problema é o sentimento de culpa que a criança, ao longo do tempo, sente, quando percebe que foi enganada e abusada. Quando o filho, já adulto ou jovem, percebe que foi enganado, ele sente culpa por tudo que aconteceu e considera que cometeu uma injustiça em relação ao genitor vítima, pois destruiu um vínculo com alguém que o amava tanto e, a partir disto, surge uma briga emocional, pois a criança/jovem ou adulto pode passar a ter raiva do alienador e não conseguir, inclusive, perdô-lo por tê-la feito acreditar por tantos anos em mentiras e informações errôneas ou distorcidas.

Segundo Rodrigues (2010), estudiosos expõem que a sensação para o genitor vítima é de que o filho morreu, mas é uma sensação pior, pois ele sabe que não é a

morte verdadeira que ele deverá esquecer e aceitar por não ter volta. A morte do filho em vida: ele sabe que o filho está ali, que o tempo passa e que talvez não seja possível fazer nada para se reaproximar do filho.

O juiz Elizio Luiz Perez, através do site do Instituto Brasileiro de Direito de Família, mostra que

os adolescentes e crianças vitimizados têm tendência a desenvolver distúrbios psicológicos como depressão, ansiedade e pânico; maior ocorrência do uso de drogas e casos de suicídio, além de dificuldade de estabelecer vínculos e relações afetivas, quando adultos. Em casos de falsas acusações de abuso sexual, difamação e implantação das falsas memórias, representa um grave abuso emocional, que evidentemente causa relevantes danos psicológicos à criança ou adolescente (2009, [s.p]).

Savaglia (2009, p. 23), que há muitos anos também estuda o assunto, aponta ainda outro prejuízo observado por ela no seu consultório: “percebo que as pessoas que passaram por esse processo na infância não conseguem desenvolver vínculos afetivos duradouros. Isso porque, geralmente, possuem uma tendência a desenvolver uma grande intolerância às frustrações”. No documentário de Alan Minas, *A morte inventada-alienação parental*, o juiz Gerardo Carnevale comenta sobre o prejuízo referente às falsas acusações de abuso, que é um dos comportamentos praticado na alienação parental:

o prejuízo é a falta de contato do afeto, o rompimento acaba como você pode imaginar. O processo demora muito, se há uma decisão de afastamento do pai acusado e do filho, ela se prolonga pelo processo todo e só vai se resolver daqui uns dois anos. Então vai acabar que o alienador vai conseguir seu intento com amparo inclusive, judicial; ele vai ter uma decisão judicial, e vai continuar e essa ideia vai reforçar a existência de um possível abuso; porque quando se dá a decisão judicial à pessoa que propôs acaba se engrandecendo, confirmando o mero alegado, porque ela acaba se arvorando de uma decisão judicial (...) (...) e essa história passa a ser mais introjetada ainda na cabeça da criança. (A MORTE INVENTADA-ALIENAÇÃO PARENTAL, 2009).

Rosa (2008) salienta que alguns outros efeitos comuns que podem ser provocados na criança poderão variar de acordo com a idade, sua personalidade e o tipo de vínculo que ela possuía com os pais. Os conflitos gerais que aparecem são ansiedade, medo, insegurança, isolamento, depressão, comportamento hostil, falta de organização, dificuldades na escola, dupla personalidade, entre outros.

Diante de toda a literatura exposta, este trabalho teve como objetivos apresentar os conceitos de alienação parental e falsas memórias e verificar a relação de ambas; identificar e analisar as concepções e o entendimento de profissionais das áreas da psicologia, do direito e da assistência social acerca das possíveis consequências acarretadas às crianças e aos adolescentes vítimas desses fenômenos; identificar qual faixa etária, adolescência ou infância, é mais prejudicada pela implantação de falsas memórias no processo de alienação parental, a partir da percepção dos entrevistados.

4 MÉTODO

4.1 Participantes

Os sujeitos desta pesquisa foram profissionais de três áreas de formação distintas; sendo, quatro da área da Psicologia, quatro da área do Serviço Social e quatro da área do Direito. Ao todo, foram entrevistados doze profissionais; sendo três participantes (uma psicóloga, dois advogados) da cidade de João Pinheiro – MG e nove participantes (quatro assistentes sociais, dois advogados, três psicólogos) da cidade de Patos de Minas – MG.

4.2 Instrumento

Como instrumento, foi utilizada a entrevista aberta (APÊNDICE A), a qual constou de sete perguntas elaboradas pela pesquisadora. A construção deste instrumento, feita de forma cuidadosa e baseada na literatura do tema, teve o intuito de possibilitar aos sujeitos um desprendimento para falar de suas vivências e conhecimento de forma livre e espontânea, sem, no entanto, perder de vista o direcionamento necessário para que pudessem ser respondidos os objetivos iniciais da pesquisa.

4.3 Procedimentos

Para compor a rede de participantes, foi usado como critério o aceite em assinar o termo de consentimento e ter disponibilidade para participar. Os sujeitos participantes da pesquisa foram contactados por telefone ou pessoalmente e esclarecidos sobre a pesquisa, seus objetivos e sobre o termo de consentimento e sua assinatura. Posteriormente, o instrumento foi deixado com o participante para que ele respondesse quando tivesse disponibilidade e marcou uma data e horário para a coleta do instrumento respondido.

Com os dados em mãos, foi feita uma análise quantitativa e qualitativa; a partir da quantificação das respostas e da criação de categorias para análise do conteúdo abordado pelos participantes.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados obtidos durante a coleta de dados foram analisados levando-se em consideração cada questão do instrumento, em separado.

É importante ressaltar, logo de início, que as porcentagens apresentadas não se referem à quantidade de participantes da pesquisa, mas sim à quantidade de respostas obtidas em cada questão. Isso se deu, porque um mesmo participante, em algumas questões, apresentou mais de uma resposta e esta, por sua vez, foi subdividida em categorias distintas. Assim sendo, em alguns momentos, ao se fazer o somatório das porcentagens, elas passarão de 100%.

Para a pergunta número um (**Já leu alguma coisa a respeito ou conhece a relação existente entre os termos: alienação parental e falsa memória? Se sim, o que sabe sobre eles?**), foram criadas três categorias: sim, não e não respondeu corretamente ao que foi pedido. 75% dos entrevistados disseram que conhecem os termos e a relação existente entre eles; 16,7% disseram que não conhecem e 8,3% não responderam corretamente, mas definiram o termo alienação parental. Os participantes pontuaram que a relação existente é que as falsas memórias é uma das formas alienantes do comportamento do genitor alienador.

A respeito da pergunta número dois (**Como ocorre a implantação de falsas memórias no processo de alienação parental?**), 91,67% dos entrevistados descreveram sobre a influência verbal de um dos genitores contra o outro, usando o filho como receptor das informações que podem ser falsas. É possível perceber que, considerando os termos (falsas memórias e alienação parental), os entrevistados têm uma noção adequada de como um pode estar relacionado ao outro, o que se torna muito importante para a prática profissional da amostra entrevistada. Os outros 8,33% disseram que desconhecem a forma de implantação de falsas memórias no processo de alienação parental.

Os resultados obtidos nas perguntas um e dois mostram que estes profissionais conhecem o tema e como acontece. Assim, é possível que estes detectem atos de alienação parental como a implantação de falsas memórias e, a partir disto, tomem providências para evitar desastrosas consequências para os filhos que são vítimas desse “jogo” entre os pais que se encontram em litígio.

Quanto à pergunta três (**Quais os possíveis malefícios acarretados às crianças e aos adolescentes vítimas desse fenômeno?**), foram criadas seis categorias: aspectos emocionais (ativação de esquemas/crenças, medo, ansiedade, depressão); tendência suicida; privação do contato com o genitor desqualificado; transtorno de imagem (formação de identidade, personalidade); aspectos comportamentais (distúrbio de sono, inclinação para futuro envolvimento com álcool e outras drogas) e dificuldades escolares/ocupacional/social. 100% dos candidatos citaram aspectos emocionais como alguns dos malefícios acarretados às crianças; 66,6% falaram sobre a dificuldade escolar/ocupacional e social gerada nestas vítimas; 50% declararam algum tipo de transtorno de imagem; 33,3% citaram os aspectos comportamentais; 16,7% citaram a tendência suicida e 8,3% citaram a privação do contato com o genitor desqualificado. Aqui fica claro que todos os profissionais têm consciência dos danos emocionais provenientes da implantação de memórias falsas às crianças que são vítimas de alienação parental.

Esses dados corroboram com a literatura, na qual Lago e Bandeira apontam que

a alienação parental, chegando até mesmo à síndrome da alienação parental, pode gerar efeitos em suas vítimas, como: depressão crônica, incapacidade de adaptação social, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, tendência ao uso de álcool e drogas quando adultas e, às vezes, suicídio. Podem também ocorrer sentimentos incontroláveis de culpa quando a criança se torna

adulta e percebe que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça quanto ao genitor alienado (2009, p. 295).

Savaglia cita um trecho da psicóloga Denise Maria Perissiani, em que aponta ainda outro aspecto prejudicial que observa constantemente no seu consultório.

Percebo que as pessoas que passaram por esse processo na infância não conseguem desenvolver vínculos afetivos duradouros. Isso porque, geralmente, possuem uma tendência a desenvolver uma grande intolerância às frustrações". Estudos indicam que indivíduos que sofreram da Síndrome da Alienação Parental podem ser mais propensos à depressão, suicídio, envolvimento com drogas e violência (SAVAGLIA, 2009, p. 23).

A respeito da pergunta quatro (**Em sua opinião, qual a faixa etária é mais prejudicada com a implantação de falsas memórias, a infância ou adolescência? Por quê?**), foram criadas duas categorias: infância e não tenho conhecimento. 83,33% citaram a infância como a faixa etária mais prejudicada e 16,67% disseram que não têm conhecimento. Na literatura pesquisada, não foram encontrados dados ou teoria que afirmasse qual das faixas etárias é mais prejudicada, mas a literatura cita os prejuízos para as crianças vítimas da implantação de falsas memórias, no processo de alienação parental. As crianças, principalmente as menores, acabam sendo muito susceptíveis ao que lhes é contado. Como a história é, provavelmente, narrada inúmeras vezes e por uma pessoa que lhe é tão próxima, em termos físicos de afeto, fica fácil a construção das memórias, que se dão tanto de forma verbal quanto através de imagens criadas.

Nesse sentido, Ullman (2009) afirma que a introdução de falsas memórias afeta particularmente as crianças pequenas, pois muitas vezes os familiares ou pessoas de confiança narram várias vezes o mesmo fato inexistente e, por ser narrado por pessoa de confiança, a criança acredita no relato. A percepção de implantação de falsas memórias é um fato que vem se tornando muito comum, principalmente em testemunho infantil no contexto forense (falsas denúncias de abuso).

Savaglia cita um trecho de uma especialista na questão da alienação parental, a psicanalista e mediadora forense Tamara Dias Brockhausen:

atendo casos de crianças em que os pais estão em litígio. Às vezes, elas parecem absolutamente normais, mas por dentro estão devastadas. O saudável na infância é que se conviva com os dois genitores, até para ter dois modelos e duas referências (SAVAGLIA, 2009, p. 23).

A partir da pergunta número cinco (**Você tem conhecimento de algum caso sobre alienação parental no qual foi possível verificar a implantação de Falsas Memórias (FM's) por um dos genitores e/ou familiares?**), foram criadas três categorias: não tenho conhecimento (58,33%), sim (33,33%) e não saberia responder (8,33%).

Para a pergunta seis (**O que é possível fazer, na sua área, para minimizar as consequências geradas devido ao aparecimento desse problema?**), foram citadas quatro categorias. A totalidade dos pesquisados (100%) citaram intervenções psicoterápicas para crianças ou genitores; mesmo que os profissionais das áreas da assistência social e do direito não realizam as intervenções, citaram o encaminhamento para as intervenções psicoterápicas como uma medida realizada em suas áreas. Além disso, 50% deles pontuaram as intervenções jurídicas como repressão do agressor e denúncia dos casos em que outras tentativas foram frustradas e, por isso, indicam também a mudança de guarda; 16,7% falaram sobre a identificação dos fatores compatíveis com a alienação e 8,33% citaram o treinamento de profissionais a fim de favorecer o uso adequado de técnicas de entrevistas.

Considerando que as crianças, especialmente as vítimas da síndrome de alienação parental, se utilizam de situações descritas que nunca foram efetivamente vivenciadas, é importante que o psicólogo analise os processos da memória que geram tais lembranças. Rovinski (2004) *apud* Lago e Bandeira (2009) afirma que, quando a criança passa por várias entrevistas e questionamentos e chega à avaliação psicológica, muitas vezes o relato está contaminado de informações e detalhes recebidos que às vezes não são verídicos ou são modificados ou introduzidos por terceiros. A partir disto, a criança passa a recordar e considerar essas lembranças reais. Trata-se, portanto, do fenômeno das falsas memórias.

Lago e Bandeira (2009) citam a necessidade do conhecimento sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP) por parte dos psicólogos, a fim de identificar suas características em um processo de disputa judicial e de intervir de forma a minimizar as consequências da mesma.

Segundo Lago e Bandeira (2009), uma avaliação imprecisa e mal feita pode levar o juiz a tomar decisões quanto às visitas ou até mesmo suspendê-las ou acusar o genitor de algo que, às vezes, não ocorreu, gerando, assim, um aniquilamento da relação pai-filho, e até que se prove o contrário, muito tempo pode ter se passado e os vínculos afetivos sofrem um prejuízo irremediável.

Conforme Silva (2009), o art. 3.º, da Lei 12.318/2010, estabelece que a prática de ato de alienação parental fere o direito fundamental de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. Segundo a autora, havendo indícios de sua prática, prevê o art. 4º da Lei 12.318 a instauração de procedimento autônomo ou incidental, com tramitação prioritária, adotando o juiz as medidas necessárias à preservação da integridade psicológica do filho. Como uma dificuldade no caso é de se reconhecer quando está realmente ocorrendo a SAP, mostra-se muito importante a realização de perícia multidisciplinar para avaliar o caso (Art. 5º, §§1º2º), estipulando o art. 5º, §3º da Lei que o laudo deve ser apresentado em até 90 dias.

Quanto antes for descoberta a síndrome, mais cedo a intervenção psicológica e jurídica ocorrerá e menores serão os problemas e um melhor prognóstico de tratamento poderá ser feito, pois uma intervenção inadequada num momento tão

difícil do conflito poderá aumentar ainda mais as dificuldades psicológicas (TRINDADE, 2004).

Porém, faz-se necessário não só a participação de psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e assistentes técnicos, mas também a capacitação do juiz para poder distinguir o sentimento de ódio exacerbado que leva ao desejo de vingança, a ponto de programar o filho para reproduzir falsas denúncias com um só intuito de afastá-lo do genitor. Além disso, quanto mais demorada a identificação do que realmente aconteceu, menos chances há de ser detectada a falsidade das denúncias.

Por fim, na pergunta número sete (**Qual a importância dos vínculos parentais no desenvolvimento das crianças?**), foram criadas três categorias. Dos entrevistados, 75% citaram o desenvolvimento social e cognitivo saudável da criança; 50% falaram dos pais como modelo de comportamento a ser seguido e 16,67% falaram sobre delinear os esquemas de apego da criança.

Os dados coletados demonstram que todos os participantes acreditam na importância dos vínculos parentais no desenvolvimento da criança, indo ao encontro da literatura, na qual muitos autores falam sobre a importância destes.

Sobre o assunto, Silva (2009) ainda afirma que é indiscutível e fundamental para o desenvolvimento de uma criança ter um bom convívio com ambos os genitores, assim como com outros parentes próximos ou pessoas com que tenha grande relação afetiva. Logo, é fundamental que ambos os pais contribuam juntos para a criação dos seus filhos. Primeiro, em razão dos dispositivos de lei (art. 1.632 e art. 1.579, do Código Civil Brasileiro), e, segundo, em termos afetivos, pois a presença de ambos os pais na formação dos filhos é indispensável.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na porcentagem de participantes que disseram que conheciam a relação existente entre os dois termos alienação parental e falsas memórias (75%), é possível afirmar que os profissionais das diversas áreas, como Serviço Social, Psicologia e Direito têm o mínimo de conhecimento necessário sobre o assunto e sobre suas complicações. Ressalta-se que a amostra foi relativamente pequena, 12 participantes; sendo quatro de cada área citada.

Através do estudo bibliográfico, percebe-se que existe pouca literatura e estudo considerando a relação dos dois temas, em todos os bancos de dados pesquisados encontram-se muitas pesquisas dos temas, porém, em separados. Portanto, sugere-se que pesquisas futuras investiguem mais a respeito da correlação entre esses dois termos.

Diante dos resultados obtidos, é possível afirmar ainda que a maioria dos participantes faz uma relação entre os dois termos; alienação parental e falsas memórias e também como ocorre esse processo e suas consequências. A partir da leitura de alguns artigos, observou-se que as falsas acusações de abuso sexual se tornam o principal elo entre as falsas memórias e a alienação parental, o que pode ser explicado, pelo menos em parte, pela sugestibilidade.

Na Alienação Parental, em alguns casos, o genitor alienador utiliza da repetição de informações incorretas ou enganosas, gerando, assim, a implantação de

falsas memórias, com objetivo de afastar a criança do genitor vítima. A partir da repetição de situações narradas erroneamente ou situações que nunca existiram, a criança passa a rejeitar, sem justificativas, um de seus genitores, decorrendo daí que a própria criança contribui na trajetória de campanha de desmoralização e estes atos de alienação posteriormente causam dolorosos prejuízos aos filhos e ao genitor vítima, capazes de perdurar para o resto da vida. Segundo Rosa (2008), como a criança é levada a odiar/rejeitar o outro genitor, acaba perdendo um vínculo muito forte com uma pessoa que é importante para a sua vida. Como consequência, o genitor alienado acabará se tornando alguém estranho para a criança.

Identificar a alienação parental e evitar que esse processo afete a criança e se converta em síndrome é de extrema importância. Então, é necessário que os profissionais tanto da área da psicologia quanto do direito e assistência social estejam atentos aos processos de divórcio no qual as crianças são, muitas vezes, utilizadas como peças de um jogo de vingança e raiva entre o casal. É importante atentar-se para a relação que o filho tinha antes, durante e depois do divórcio com o genitor alienado e as narrativas destas; principalmente quando se diz respeito a acusações de abuso sexual, pois estas podem estar contaminadas por falsas memórias incutidas por um dos genitores.

Enfim, Rodrigues (2010) ressalta a importância de se combater as ações abusadoras dos alienadores, pois tais abusos ferem as garantias previstas na lei, que visam proporcionar o bem estar e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

A MORTE inventada – alienação parental. Direção: Alan Minas, Produção: Caraminhola. Brasil, 2009, 80 min.

BRAINERD, C. J.; REYNA, V. F. *The science of false memory*. New York: Oxford University Press, 2005.

DIAS, M. B. *Síndrome de Alienação Parental, o que é isso?* Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/home-artigos-sindrome-da-alienacao-parental-alienacao-parental.dept>>. Acesso em: out. 2013.

FONSECA, P. M. P. C. Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, São Paulo, mar. 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Online. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br>>. Acesso em: 03, fev. 2013.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia, Ciência e Profissão*, v.29, n.2, Brasília, jun. 2009.

LOFTUS, E.F. As Falsas Lembranças. *Revista Viver Mente & Cérebro*, v. 2, p. 90-93, 2005.

MÁRQUEZ, G. G. *Memória de minhas putas tristes*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

McDERMOTT, K. B.; CHAN, J. C. K. False Memories. In. J. BYME (Eds.). *Learning & Memory*. New York: MacMillan, p. 145-147, 2003.

PAYNE, D.G.; ELIE C.J; BLACKWELL, J.M; NEUSCHATZ, J. Memory Illusions: Recalling, recognizing and recollecting events that never occurred. *Journal of Memory and Language*, v. 35, n. 15, p. 261-285, 1996.

PEREZ, Elízio Luiz . *Alienação Parental por IBDFAM*. Boletim ed. 54, 2009. Disponível em: <www.ibdfam.org.br>. Acesso em: 20, jun. 2013.

PINHO, M. A. G. *Alienação Parental*. Artigo Revista jus vigilantibus. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/41152>>. Acesso em: 17, jan. 2013.

REYNA, V F.; LLOYD, F. Theories of False Memory in children and adults. *Learning and Individual Differences*, v. 9, n. 2, p. 95-123, 1997.

RODRIGUES, E. F. *Síndrome da Alienação Parental*. 2010. 80 p. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Salgado Oliveira, Belo Horizonte, 2010.

ROEDIGER, H.L.,III; McDERMOTT, K.B. Remembering between the lines: creating false memories via associative inferences. *Psychological Science Agenda*, v. 13, p. 8-9, 2001.

ROSA, F. N. *A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro*. Monografia. Curso de Direito. PUC-RS, Porto Alegre, 2008.

SAVAGLIA, F. Amor exilado. *Revista Ciência e vida Psique*. São Paulo: Escala. v. 4, p.30 - 34, jul. 2009.

SILVA, E. L. Guarda de filhos: aspectos psicológicos. In: LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. *A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. Psicologia, Ciência e Profissão*, v.29, n.2, Brasília, jun. 2009.

SILVA E.; REZENDE, M. *Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardiã: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

STEIN, L.M; PERGHER, G.K. Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001.

TAPAI, Giselle de Melo Braga (Coord.). *Novo código civil brasileiro: lei 10406, de 10 de janeiro de 2002: estudo comparativo com o código civil de 1916, Constituição Federal, legislação codificada e extravagante*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TRINDADE, J. *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

ULLMANN, Alexandra. A introdução de falsas memórias. *Revista Ciência e vida Psique*. São Paulo: editora escala. v.4. p.30 -34, jul.2009.

APÊNDICE A

Nome:

Profissão:

- 1- Já leu alguma coisa a respeito ou conhece a relação existente entre os termos: “alienação parental e falsa memória”? Se sim, o que sabe sobre eles?
- 2- Como ocorre a implantação de falsas memórias no processo de alienação parental?
- 3- Quais os possíveis malefícios acarretados às crianças e adolescentes vítimas desse fenômeno?
- 4- Em sua opinião, qual a faixa etária é mais prejudicada com a implantação de falsas memórias? A infância ou adolescência?
- 5- Você tem conhecimento de algum caso sobre alienação parental no qual foi possível verificar a implantação de FM's por um dos genitores e/ou familiares?
- 6- O que é possível fazer, na sua área, para minimizar as consequências geradas devido ao aparecimento desse problema?
- 7- Qual a importância dos vínculos parentais no desenvolvimento das crianças?